

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Oftalmologia para atender a demanda do Hospital de Olhos Dr. Jaime Tavares em São Caetano do Sul.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de médicos oftalmologistas com título de especialista e/ou residência médica concluída para atendimento ambulatorial de aproximadamente 4.000 (quatro mil) consultas oftalmológicas (incluindo consultas de pós-operatório) por mês, as quais incluem mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, gonioscopia e motilidade ocular em ambos os olhos.

2.2. Realização dos seguintes procedimentos:

Descrição	Quantidade/Mês
Capsulotomia a laser	70
Iridotomia a laser	40
Fotocoagulação a laser	40
Catarata	100
Retina	5
Glaucoma	1
Pterígios	10
Plástica ocular	30
Aplicação de anti-vegf	60
Ecografia Ocular	40
Estrabismo	02

2.3. Atendimento pronto socorro 12 horas diurno, com retaguarda noturna e cirúrgica; de segunda a sexta feira, no Pronto Socorro do Hospital de Olhos Dr. Jaime Tavares, localizado na Rua Peri, 361 – Bairro Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul; e aos sábados e domingos no Hospital Euryclides de Jesus Zerbini;

2.4. Cirurgias realizadas no Centro Cirúrgico do Hospital Maria Braido na Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.

2.5. Plantão de retaguarda neonatal (UTI e ambulatório) - retinopatia da prematuridade.

2.6. Contratação de dois tecnólogos ou auxiliar em oftalmologia por 20 horas semanais cada um.

2.6.1. Além das responsabilidades inerentes, deverão ser realizados pelos tecnólogos os seguintes exames:

Descrição	Quantidade/Mês
Campo visual	220 pacientes
Tomografia de coerência óptica	300 pacientes
Retinografia	200 pacientes
Paquimentria	100 pacientes
Topografia	150 pacientes
Angiografia	40 pacientes
Microscopia	120 pacientes
Biometria	100 pacientes

2.7. Pacote completo para a realização de 02 (duas) cirurgias refrativas por mês;

2.7.1. As cirurgias poderão ser realizadas em local diverso das instalações municipais, e ainda diverso das dependências do Centro Oftalmológico Jaime Tavares, localizado na Rua Peri, 361 – Bairro Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul em virtude de exigências

técnicas, sempre mediante informação da CONTRATADA e imediata anuência e autorização da CONTRATANTE.

2.8. Realização de sobreavisos noturnos (das 19:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte) durante a semana e nos finais de semana inclusive feriados no Hospital Euryclides de Jesus Zerbini na Rua Vital Brasil, 55, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

2.9. Fornecimento de todos os insumos específicos para a realização de todas as consultas, cirurgias e procedimentos dispostos neste termo de referência, incluindo lentes intraoculares dobráveis.

2.10. Fornecimento dos seguintes equipamentos e respectivas manutenções:

Descrição
Microscópio Cirúrgico
Microscópio Oftalmológico
Facoemulsificador
Campímetro computadorizado
Laser para fotocoagulação de Retina
Biometro
USG Globo Ocular
Topógrafo de Córnea
Retinógrafo
Yag laser
OCT
Vitreofago

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista,

previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados.

3.2. Enviar antecipadamente à CONTRATANTE as escalas médicas e de colaboradores que prestarão serviços no mês subsequente.

3.3. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico da CONTRATANTE.

3.3.1. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão dispor de certificado digital do tipo A3 da mesma certificadora da CONTRATANTE.

3.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.5. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.6. Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades pública e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.7. A CONTRATADA deverá dispor de controle de presença de seus colaboradores, que poderá ser solicitado pela CONTRATANTE à qualquer momento para efeitos de fiscalização.

3.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços através de profissionais dotados de título de especialista e/ou residência médica concluída, contratados ou então que façam parte de seu quadro societário, bem como comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nos membros da equipe médica previamente cadastrada junto à CONTRATANTE;

3.10. Em caso de substituição de membros da equipe médica descrita, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE cópias dos documentos dos novos profissionais contratados,

quais sejam: Diploma Universitário, CRM e Título de Especialização e/ou comprovação de conclusão da residência médica em oftalmologia, contrato de trabalho da empresa ou declaração de que esses fazem parte de seu quadro societário;

3.11. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado que exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do contrato.

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes à prestação dos serviços efetivamente realizadas, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.4. A CONTRATANTE assegurar-se-á, que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

- 4.6. Orientar a equipe da CONTRATADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;
- 4.7. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.8. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada

sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir a prestação do serviço de acordo com o pactuado, a contratação de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação.

5.3. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.4. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.5. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.5.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 6.1.** O CHM SCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHM SCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;
- 6.3.** O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:
- 6.3.1.** A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo detalhadamente a prestação dos serviços realizadas, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;
- 6.3.2.** O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.
- 6.3.3.** Após o citado ateste previsto na cláusula 6.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);
- 6.3.4.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 6.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.
- 6.4.** Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

- 6.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;
- 6.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 6.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 6.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 6.10. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP
CEP: 09541-100

- 6.10.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para

nfcontratos@chmscs.org.br

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

7.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;